



IDASAN

1

ATO Nº 05/2025
30 de abril de 2025

Dispõe sobre as atribuições dos Coordenadores dos painéis e das oficinas do II Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador (II CBDAS)

O presidente e a vice-presidente do **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR BRASILEIRO (IDASAN)**, na forma do estatuto e considerando a organização do II Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador (II CBDAS), resolvem nomear e instituir as atribuições dos Coordenadores dos Painéis e das Oficinas do referido Congresso, nos seguintes termos:

Art. 1º – São nomeado e nomeada para a coordenação dos painéis: Vinícius dos Santos Silva e Tassiane de Fátima Moraes.

Art. 2º - Para a coordenação das oficinas são nomeada e nomeado: Camila Santiago Campello Costa e Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano.

Art. 3º - Os coordenadores e coordenadoras são responsáveis pela curadoria, organização, supervisão e apoio à execução dos painéis temáticos e das oficinas que compõem a programação oficial do II CBDAS, assegurando sua qualidade técnico-científica e sua harmonia com os objetivos do evento e os princípios do IDASAN.

Art. 4º – Compete aos coordenadores e coordenadoras:

- I. Planejar e organizar a execução da programação dos painéis temáticos e das oficinas, em articulação com a Comissão



IDASAN

2

Científica, a Coordenação Geral do II CBDAS e os painelistas e debatedores;

- II. Sugerir as abordagens, em consonância com a linha temática central do II CBDAS e aos temas específicos de cada painel ou oficina, respeitada a liberdade acadêmica do(a) professor(a) convidado(a) e as diretrizes fundamentais do IDASAN (e.g. o caráter apolítico);
- III. Acompanhar e supervisionar o cronograma dos painéis e das oficinas, garantindo o cumprimento dos horários, a fluidez das discussões e a observância do protocolo institucional;
- IV. Estabelecer comunicação com os painelistas e debatedores convidados, prestando suporte em relação à organização do evento, materiais, horários e procedimentos técnicos;
- V. Zelar pela coerência temática e metodológica dos painéis e oficinas, para que seja promovida a integração entre os diferentes debates e a consistência científica do II CBDAS como um todo;
- VI. Atuar como elo entre os painelistas/debatedores, a equipe organizadora e eventual equipe contratada para apoio ao evento, intermediando demandas e facilitando a resolução de eventuais dificuldades;
- VII. Coordenar com os painelistas/debatedores a obtenção de materiais e/ou a autorização para a transcrição de captação de áudio ou áudio e vídeo, bem como organizar o conteúdo que integrará os anais do CBDAS;
- VIII. Emitir relatório final de sua coordenação, com avaliação crítica dos painéis e das oficinas, sugestões de aprimoramento e registro das atividades realizadas;
- IX. Realizar as demais atribuições pertinentes à sua tarefa, que se iniciarão nos meses anteriores ao II CBDAS e serão concluídos com a publicação dos Anais do evento.

Art. 5º - É vedado aos coordenadores e coordenadoras:



IDASAN

3

- X. Falar em nome do IDASAN em manifestações de cunho político-partidário, especialmente em contextos eleitorais, de apoio ou oposição a candidatos, partidos ou movimentos com atuação político-partidária definida;
- XI. Qualquer manifestação ideológica proferida na qualidade de coordenador ou coordenadora do IDASAN;
- XII. Utilizar o nome, a marca ou os canais do IDASAN, de seus patrocinadores e apoiadores, para promover eventos, cursos, postagens ou iniciativas não previamente autorizadas pela Diretoria;
- XIII. Firmar parcerias, emitir notas ou compromissos institucionais em nome do IDASAN sem aprovação da Diretoria;
- XIV. Receber valores ou contraprestações financeiras em nome do IDASAN, salvo autorização expressa em projetos institucionalmente validados pela Presidência e pela Diretoria Financeira;
- XV. Utilizar sua posição de coordenador ou coordenadora para fins pessoais, comerciais ou eleitorais, especialmente quando houver risco de associação indevida à imagem do IDASAN.

Art. 6º – Os coordenadores e coordenadoras exercerão as suas funções durante o período de organização e realização do II CBDAS, atuarão em cooperação com as comissões e sob orientação da Diretoria do IDASAN, por intermédio do Coordenador Geral das Comissões do II CBDAS.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Raphael de Matos Cardoso
Presidente

Alice Bernardo Voronoff
Vice-Presidente